



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Parecer 00000/2022

Ref.: Projeto de Lei Nº 27/2022.

Autoria: JOÃO EDER E MARCIO ANTONIO DE CAMARGO

Matéria: INTERESSE TURÍSTICO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA PARLAMENTAR. INTERESSE TURÍSTICO. PARECER FAVORÁVEL.

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda que pretende instituir espaço de interesse turístico do município de Tatuí, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores JOÃO EDER E MARCIO ANTONIO DE CAMARGO

Este é o relatório, segue o parecer.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei que é de natureza concorrente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda, a Lei orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

As leis que instituem espaço de interesse turístico não violam o artigo 34 em nenhum de seus incisos, não tratam de imposição de políticas públicas e encontram respaldo nos fundamentos da Carta Magna, pois se trata de assunto de interesse local.

III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao trâmite do Projeto de Lei.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 24 de março de 2022.

DR. ARTHUR DIEGO DOS SANTOS FONTOURA

PROCURADOR LEGISLATIVO

Ref.: Projeto de Lei Nº 27/2022.